



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Resolução COMDEMA Nº 006/2022

Dispõe sobre o parcelamento dos créditos não tributários derivados do poder de polícia ambiental exercido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia – SEMARH-LUZ e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, no uso das atribuições e competências previstas no Decreto nº 022, de 10 de janeiro de 2002, e conforme o artigo 1º do Regimento Interno do COMDEMA, que estabelece a competência ao COMDEMA de acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 97-A, do Decreto Federal nº. 6.514/2008, sobre a adesão de soluções legais ao Auto de Infração Ambiental, e a necessidade de disciplinar o parcelamento de créditos decorrentes do exercício do poder de polícia ambiental; e

CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA:

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os critérios e parâmetros para o parcelamento dos créditos não tributários derivados do poder de polícia ambiental exercido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia – SEMARH-LUZ.

Art. 2º. O devedor poderá requerer à SEMARH-LUZ, o parcelamento da multa, em até 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) quando o devedor for pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI (comprovando por meio da Declaração Anual



de Faturamento do Simples Nacional - DASN – SIMEI), nem inferior a R\$ 500,00 quinhentos reais) se pessoa jurídica.

Parágrafo único. Enquadram-se no dispositivo acima os créditos decorrentes das Compensações Florestais revestidas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e do inadimplemento de Termos de Compromisso Ambiental para Conversão de Multas que restarem descumpridos pelos Compromissários.

Art. 3º. Nos parcelamentos de créditos decorrentes do poder de polícia ambiental, não será aplicado o desconto 30% (trinta por cento) previsto nos artigos 50, §§ 1º e 2º e artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 18.102, do Estado de Goiás, de 18 de julho de 2013.

Art. 4º. O parcelamento importa em confissão irrevogável, incondicional e irreatável da dívida, cabendo ao devedor desistir da impugnação, do recurso interposto, ou da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo correspondente débito queira parcelar.

Art. 5º. O parcelamento será formalizado, no caso de deferimento, mediante assinatura de Termo de Acordo de Parcelamento – TAP, surtindo efeitos, porém, a partir da data do pagamento da primeira parcela, e o débito objeto do parcelamento será consolidado na data da assinatura do Termo, com todos os acréscimos legais vencidos, sendo o valor calculado.

§ 1º. A utilização do índice de atualização monetária é definitiva, não cabendo complementação ou restituição de valores na ocorrência de eventuais diferenças.

§ 2º. O valor das parcelas será fixo e calculado pela fórmula da tabela PRICE.

§ 3º. Definido o parcelamento será emitido o Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM, tantos quantos necessários para totalizar o valor do débito, constando, nos mesmos, as datas de vencimento correspondentes a cada parcela.

§ 4º. Caberá ao devedor pagar a primeira parcela no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, como condição de validade e de vigência deste.

§ 5º. A segunda parcela terá seu vencimento em 30 (trinta) dias após a data de vencimento da primeira e as demais nos respectivos meses subsequentes.



§ 6º. Caso a parcela não seja paga na data de seu vencimento, o seu valor será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, limitado a 4% (quatro por cento), e de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados *pro rata* dia.

§ 7º. Em caso de parcelamento de mais de um auto de infração de titularidade do mesmo devedor junto à SEMARH-LUZ, o interessado preencherá um Termo de Acordo de Parcelamento para cada débito.

Art. 6º. Ocorrerá a rescisão imediata do Termo de Parcelamento, nas seguintes situações:

I - a falta de pagamento da primeira parcela no prazo fixado em Termo de Acordo de Parcelamento;

II - o inadimplemento, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, de qualquer uma das parcelas, com exceção da primeira, por período superior a 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. Rescindido o parcelamento, o crédito parcelado pendente de pagamento, será o inadimplido imediatamente inscrito em dívida ativa, independentemente de qualquer notificação ou intimação.

Art. 7º. O parcelamento disposto nesta Resolução não condiciona nem prejudica na apreciação de eventual recurso de ofício no interesse da administração pública ambiental, nem na continuidade de vigência das medidas administrativas acautelatórias que tenham sido aplicadas pela SEMARH-LUZ ao devedor com objetivo de impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e viabilizar a recuperação da área degradada, cuja suspensão dependerá de decisão da autoridade ambiental, comprovada a regularização da obra ou atividade.

Art. 8º. Durante o prazo previsto no parcelamento e enquanto não restar rescindido ou plenamente cumprido, fica suspenso o curso do prazo prescricional de cinco anos que o Município de Luziânia tem para promover a execução da multa por infração ambiental, conforme Enunciado de Súmula 467 do STJ.

Art. 9º. Caso o devedor se faça representar por procurador, deverá constar da procuração a concessão de poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Resolução, em especial os poderes para transigir e firmar compromisso (Código Civil, art. 661) e os poderes para renunciar a qualquer defesa quanto ao valor e à procedência do débito.



Art. 10. As situações ou circunstâncias não contempladas nesta Resolução, serão dirimidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 11. As multas aplicadas e não pagas até a publicação desta Resolução poderão ter seus valores parcelados nos termos acima indicados.

Art. 12. Fazem parte desta Resolução os Anexos I e II.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Luziânia/GO, 30 de junho de 2022.

DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO
Presidente do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente)
Secretário Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/LUZ

MILENA ALVES COUTINHO
Secretária executiva do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente)



ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA POR MULTA AMBIENTAL E/OU COMPENSAÇÃO FLORESTAL - PESSOA FÍSICA



REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA POR MULTA AMBIENTAL E/OU COMPENSAÇÃO FLORESTAL PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

01. NOME COMPLETO

02. RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR

03. CPF

06. ENDEREÇO

07. BAIRRO /DISTRITO

08. MUNICÍPIO/UF

09. CEP

10. ESTADO CIVIL

11. NACIONALIDADE

12. PROFISSÃO

13. CELULAR (DDD - NÚMERO)

13. E-mail

Compareço perante à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia – SEMARH-LUZ, para requerer o parcelamento do valor da(s) multa(s) aplicada(s) pelo(s) Auto(s) de Multa abaixo listado(s), referentes ao processo nº. _____, em ____ parcelas. Nestes termos, aguarda análise e deferimento.

Nº do(s) Auto(s) de Multa	Tipo de Multa
	() Diária () Simples
	() Diária () Simples
	() Diária () Simples

Declaro que estou ciente de que o valor indicado no(s) Auto(s) de Multa sofrerá(ão) as atualizações monetárias, até a data de hoje, e que para os casos de Autos de Multa Diária, o valor a ser adotado corresponderá à totalização dos dias devidos, desde o recebimento do Auto de Multa Diária até o cumprimento da obrigação, limitando-se a 30 (trinta) dias. Estou ciente, ainda, de que não sendo possível conceder o parcelamento na quantidade de parcelas aqui solicitada, a SEMARH-LUZ fará as adequações necessárias.

24. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES – PROCURADOR *(caso for procurador, juntar procuração)

25. NOME COMPLETO

26. CPF - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA

27. LOCAL E DATA

28. ASSINATURA

ASSUMO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS.

5



ANEXO II
MODELO DO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA
POR MULTA AMBIENTAL E/OU COMPENSAÇÃO FLORESTAL
PESSOA JURÍDICA



REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA POR MULTA AMBIENTAL E/OU COMPENSAÇÃO FLORESTAL
PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

01. RAZÃO SOCIAL

02. INSCRIÇÃO ESTADUAL

03. CNPJ

04. ENDEREÇO

05. BAIRRO /DISTRITO

06. MUNICÍPIO/UF

07. CEP

08. E-MAIL

09. TELEFONE (DDD - NÚMERO)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

10. NOME COMPLETO

11. RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR

12. CPF

13. ENDEREÇO

14. BAIRRO /DISTRITO

15. MUNICÍPIO/UF

16. CEP

17. ESTADO CIVIL

18. NACIONALIDADE

19. PROFISSÃO

20. CELULAR (DDD - NÚMERO)

13. E-mail

Comparece perante à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia – SEMARH-LUZ, para requerer o parcelamento do valor da(s) multa(s) aplicada(s) pelo(s) Auto(s) de Multa abaixo listado(s), referentes ao processo nº. _____, em ____ parcelas. Nestes termos, aguarda análise e deferimento.

Nº do(s) Auto(s) de Multa	Tipo de Multa
	() Diária () Simples
	() Diária () Simples

Declaro que estou ciente de que o valor indicado no(s) Auto(s) de Multa sofrerá(ão) as atualizações monetárias, até a data de hoje, e que para os casos de Autos de Multa Diária, o valor a ser adotado corresponderá à totalização dos dias devidos, desde o recebimento do Auto de Multa Diária até o cumprimento da obrigação, limitando-se a 30 (trinta) dias. Estou ciente, ainda, de que não sendo possível conceder o parcelamento na quantidade de parcelas aqui solicitada, a SEMARH-LUZ fará as adequações necessárias.

24. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES OU PROCURADOR *(caso for procurador, juntar procuração)



25. NOME COMPLETO	26. CPF - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
27. LOCAL E DATA	
ASSUMO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS.	28. ASSINATURA